



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PSS/SEMUS PLANTÃO DE VERÃO Nº 001/2025/EDITAL Nº. 001/2025

A Subcomissão, designada através do Decreto nº 038, de 03/06/2022, conforme as normas estabelecidas neste Edital tornam pública a:

ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

Para o processo seletivo simplificado destinado a atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS).

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS).

1.2. Objetivo do Edital: contratação em designação temporária para o exercício da (s) função (ões) relacionada (s) neste Edital. **Plantão de verão 2026.**

1.3. Fundamento Legal: Lei nº 546, de 01 de junho de 2001, Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2009, Lei nº 1.072, de 14 de fevereiro de 2013, **Lei nº 1.839, de 17 de novembro de 2025 e outras normas correlatas.**

1.4. Processo Seletivo (PSS) comprehende-se como: a inscrição e a comprovação de tempo de serviço e títulos, de caráter classificatório e eliminatório.

1.5. O PSS terá prazo de vigência até **90 dias, sendo vedada a prorrogação do mesmo.**

1.6. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a função pleiteada, conforme especificado neste Edital.

1.7. Será cancelada ou cassada a inscrição, sem prejuízo de apuração penal, cível e administrativa, se for verificado falsidade nas declarações prestadas/apresentadas pelo candidato.

1.8. A convocação para a contratação será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2. DAS FUNÇÕES, VENCIMENTO E CARGA HORÁRIA

2.1. As funções, remunerações, pré-requisitos e atribuições, objetos deste PSS, são as descritas no **ANEXO II** deste Edital.

2.2. Os candidatos contratados por designação temporária estarão sujeitos aos mesmos deveres, obrigações e responsabilidades a que se sujeitam os demais servidores públicos do Município de Presidente Kennedy, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 003/2009 e serão regidos segundo as regras estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo.

2.3. Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria solicitante. Na impossibilidade de cumprimento, o candidato formalizará a desistência, sendo automaticamente posicionado ao final da classificação.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO

3.1. A vigência do contrato de trabalho será de até **90 dias, sendo vedada a prorrogação do mesmo**.

4. DAS VAGAS

4.1. As funções de que tratam este Edital são para Cadastro Reserva (CR), convocadas de acordo com a necessidade temporária e de excepcional interesse público da Secretaria solicitante, conforme descrições constantes no **ANEXO II**.

4.2. As vagas destinam-se às funções relacionadas no **ANEXO II** e deverão ser preenchidas por candidatos que disponham dos requisitos e escolaridade mínimos informados neste Edital, de acordo com a função pleiteada.

5. DAS VAGAS DESTINADAS À PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

5.1. Ficam reservadas 10% (dez por cento) do total de vagas disponibilizadas para contratação temporária para cada função (art. 6º, Lei nº 546/2001) para Pessoas com Deficiência (PcD) cujas atribuições da função pleiteada sejam compatíveis com a deficiência.

5.1.2. Quando o número de vagas resultar em número fracionado, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente. Na hipótese de aplicação do percentual resultar número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), a fração será arredondada para 1 (uma) vaga. Se inferior a 0,5 (cinco décimos) será considerada nas nomeações posteriores, esclarecendo-se tal circunstância por ocasião da ocorrência do evento.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1.3. Não havendo número de candidatos inscritos e classificados como PCD suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos classificados, observada a ordem de classificação geral.

5.2. Os candidatos que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas PCD em PSS, devendo ser observada a compatibilidade das atribuições da função pleiteada com a deficiência que possui.

5.2.1. Ressalvadas as disposições contidas neste Edital, os candidatos que se declararem PCD participarão do PSS em igualdade de condições com os demais candidatos.

5.2.2. O candidato que desejar se inscrever como PCD marcará esta opção no momento em que estiver preenchendo a Ficha de Inscrição.

5.3. O candidato que se inscrever como PCD será submetido à perícia médica da municipalidade, munido de laudo médico atualizado do especialista da patologia da deficiência apresentada, quando será verificada a sua condição como deficiente ou não, bem como a compatibilidade entre as atribuições da função e sua deficiência comprovada.

5.3.1. O laudo médico deverá dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência do candidato, com expressa referência ao código correspondente de classificação internacional de doença, bem como o enquadramento previsto no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999.

5.3.2. Será eliminado do PSS o candidato que tiver deficiência considerada incompatível com as atribuições da função pleiteada.

5.4. O Médico do Trabalho do Município deverá avaliar a aptidão do candidato para o exercício da função pleiteada, levando em consideração as atribuições previstas em lei e regulamentos para a função, emitindo um parecer com o resultado desta avaliação, com a prerrogativa de solicitar quaisquer documentos médicos ou exames complementares para esclarecimentos ou para conclusão do procedimento.

5.4.1. A perícia médica terá decisão terminativa sobre a qualificação da deficiência do candidato classificado.

5.5. O não cumprimento do disposto neste Edital, o não comparecimento à perícia médica ou a reprovação na perícia acarretará na perda do direito às vagas que



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

forem destinadas aos candidatos em tais condições, e o candidato concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência, observada a ordem de classificação geral.

5.6. O fornecimento do Laudo Médico é de responsabilidade exclusiva do candidato e o mesmo terá validade somente para este PSS e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias a ele concernentes.

5.7. O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído, em qualquer fase deste PSS, e responderá administrativa, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

6. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

6.1. A pontuação dos candidatos será computada em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e avaliada conforme as tabelas do **ANEXO III**, nas seguintes categorias:

- a)** Experiência profissional na função pública pleiteada;
- b)** Escolaridade/Titulação.

6.2. A experiência profissional e os títulos apresentados como pré-requisitos não serão utilizados para cálculo de pontuação.

6.3. Na contagem geral dos documentos apresentados, não serão computados os pontos que ultrapassem o limite de cada categoria.

6.4. A nota final do candidato será a somatória das avaliações de Experiência Profissional e Escolaridade/Titulação.

6.5. Para fins deste PSS, não serão aceitas declarações atestadas/assinadas pelo próprio candidato.

7. DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA FUNÇÃO PLEITEADA

7.1. Considera-se experiência profissional a atividade desenvolvida na função pleiteada indicada pelo candidato no ato da inscrição e comprovada conforme disposto no **ANEXO III**:

- a)** Em Órgão Público;
- b)** Na Iniciativa Privada.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1.1. Será computada a experiência profissional até o limite de 50 (cinquenta) meses trabalhados na função pleiteada.

7.1.2. Não será computada a experiência profissional prestada concomitantemente em mais de um cargo/função, emprego público e empresa privada.

7.1.3. Não será computada a experiência profissional prestada através de estágio curricular/extracurricular/voluntário e/ou Adolescente Aprendiz.

7.1.4. A experiência profissional já computada na aposentadoria não será considerada para contagem de pontos, competindo ao candidato tal comprovação.

7.2. A experiência profissional prestada em Órgão Público será comprovada através de Certidão expedida pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, contendo as datas de início e fim, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado por pessoa identificada através de carimbo, da Direção Geral de Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Órgão/Secretaria equivalente, não sendo aceitas, sob hipótese alguma, declarações expedidas por qualquer órgão que não especificado neste item, contendo as atribuições da ocupação/cargo que comprove a experiência específica na função pleiteada. Como exemplo, declaração de tempo de serviço em cargo comissionado.

7.3. A experiência profissional prestada na Iniciativa Privada será comprovada através de cópia legível das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social que contenham a foto e a identificação civil do trabalhador e da página do contrato de trabalho, contendo as atribuições da ocupação/cargo que comprove a experiência específica na função pleiteada, juntamente com o Extrato analítico do FGTS, expedido pela Caixa Econômica ou pelo Portal do Governo.

7.3.1. Na hipótese de contrato em vigor na CTPS (sem registro da data de saída) o candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar Declaração do empregador, em papel timbrado da empresa, datada e assinada pela pessoa identificada através de carimbo, que ateste a vigência do contrato.

8. DA ESCOLARIDADE/TÍTULOS

8.1. Considera-se instrução/capacitação/aperfeiçoamento profissional para fins de titulação, os cursos indicados pelo candidato no ato da inscrição e comprovados conforme disposto no **ANEXO III**.

- a)** Cursos de ensino de nível Fundamental, Médio, Técnico, Profissionalizante e Graduação (Bacharelado e/ou Licenciatura);
- b)** Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização);



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Cursos de capacitação/aperfeiçoamento/atualização e/ou qualificação.Cursos de capacitação/atualização e /ou participação em evento na área da saúde organizado ou em parceria com Governo Federal, e /ou Governo Estadual e /ou Governo Municipal.

8.2. Cada curso/título será considerado e avaliado uma única vez, vedada a cumulatividade de pontos.

8.3. A comprovação de escolaridade/capacitação/aperfeiçoamento profissional para fins de pré-requisito e avaliação de títulos na função pleiteada e/ou área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes à função pleiteada, se dará nos termos do **ANEXO III**, por meio de:

- a) Cópia do Diploma/Certificado de conclusão do Ensino Fundamental/Médio/Técnico/Profissionalizante, expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação. Será aceita a declaração de conclusão de curso, desde que acompanhada de Histórico Escolar onde constem as disciplinas cursadas e as respectivas cargas horárias e notas;
- b) Cópia do Diploma/Certificado de conclusão de Graduação, expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação. Será aceita a declaração de conclusão de curso, desde que conste a data da colação de grau e esteja acompanhada de Histórico Escolar onde constem as disciplinas cursadas e as respectivas cargas horárias e notas;
- c) Cópia do Certificado/Diploma de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização, com duração de 360 (trezentas e sessenta) horas com aprovação de monografia, expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação. Será aceita a declaração de conclusão de curso, desde que acompanhada de Histórico Escolar onde constem as disciplinas cursadas e as respectivas cargas horárias e notas;
- d) Cópia do Certificado de cursos de capacitação/aperfeiçoamento, atualização e/ou qualificação emitidos por Instituições Públicas (esfera federal, estadual ou municipal), nos termos do **ANEXO III**, mediante código de validação pelo órgão emissor, contendo a carga horária, a identificação da Instituição com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado/declaração.

8.4. Os Certificados/Diplomas de cursos realizados no exterior só terão validade se validados em Instituições de Ensino Superior brasileiras, em consonância com o art. 48 da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996.

8.5. Não será aceito protocolo/documento de solicitação de Certidão ou de



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Declaração de conclusão de curso.

8.6. Certidões ou Declarações, somente serão aceitas se o candidato colou grau nos últimos 12 meses, desde que acompanhadas de histórico escolar.

8.7. Os cursos de capacitação/aperfeiçoamento, atualização e/ou qualificação com emissão de “certificação on-line” emitidos por Instituições Públicas (esfera federal, estadual ou municipal), somente serão aceitos mediante código de validação pelo órgão emissor, contendo a carga horária, a identificação da Instituição com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado/declaração.

8.9.1. Na hipótese de o código de validação estar ilegível ou não for passível de certificação de regularidade, o curso não será contabilizado.

8.8. Somente serão considerados, para efeito de pontuação, os títulos referentes a cursos concluídos [a partir de dezembro de 2020 até data anterior a publicação deste Edital](#), nos termos da legislação em vigor.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. O desempate na classificação obedecerá a seguinte ordem de prioridade, observados os limites de pontuação estipulados neste Edital:

I. Em caso de empate na nota final terá preferência o candidato com a maior idade superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único, do artigo 27, da Lei federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

II. Persistindo o empate e nos demais casos, prevalecerão os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

- a)** O candidato que obtiver maior número de pontos em experiência profissional na função pública;
- b)** O candidato que obtiver maior pontuação em escolaridade/títulos, compreendendo a Pós-Graduação;
- c)** O candidato que obtiver maior pontuação em cursos de capacitação/aperfeiçoamento;
- d)** O candidato de maior idade.

10. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO (PSS)



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1. A seleção será realizada em (uma) Etapa:

a) **1^a ETAPA:** Inscrição com comprovação de pré-requisito, experiência profissional e escolaridade/titulação (**ANEXO II E III**) .

b) A lista de classificação dos candidatos será divulgada através de Edital, na forma da Lei Orgânica Municipal (LOM).

10.2. O candidato poderá ser eliminado, a qualquer tempo, caso seja constatada a declaração/apresentação de documentação falsa, bem como, após o devidoprocesso legal, poderá ficar impedido de ser contratado pelo período de 05 (cinco) anos consecutivos com esta Administração Pública Municipal, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, obrigando a Secretaria contratante a remessa de cópia do processo ao Ministério Público, conforme Declaração constante no **ANEXO IV**.

11. DA INSCRIÇÃO

11.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

11.1.1. A inscrição implicará à completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

11.1.2. As informações declaradas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e devem ser preenchidas de acordo com o que é solicitado, não sendo admitidas rasuras ou omissão de dados.

11.1.3. Será cancelada ou cassada a inscrição, sem prejuízo de apuração penal, cível e administrativa, se for verificado falsidade nas declarações do candidato.

11.1.4. Somente será aceita 1 (uma) inscrição por CPF/candidato e para apenas uma única Função, que deve ser indicada no envelope, bem como na Ficha de Inscrição.

11.1.5. A ficha de Inscrição deverá ser entregue, corretamente preenchida, e acompanhada de todas as documentações referentes à pré-requisitos, tempo de serviço e títulos, **conforme o item 10.1 deste edital**.

11.2. São requisitos para a inscrição:

- a)** Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b)** Ter, na data de encerramento das inscrições, 18 (dezoito) anos de idade



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

completos e máximo de 74 (setenta e quatro) anos, desde que haja compatibilidade com as atribuições da função pleiteada;

- c) Gozar de boa saúde física e mental;
- d) Não registrar antecedentes civis ou criminais;
- e) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- f) Se o candidato for do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares
- g) Possuir habilitação exigida para a função pleiteada e demais qualificações exigidas neste Edital;
- h) Não ter sido condenado à pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer outra condenação incompatível com a função pública;
- i) **Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos/funções**, conforme previsto no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal, se acumulável constitucionalmente, deverá comprovar que há compatibilidade de horários, nos termos dos §§ 3º e 4º, do art. 8º, da Lei Municipal 1.072/2013;
- j) Não ter sido demitido por justa causa nas esferas da Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de empresa privada;
- k) Não estar impedido de ser contratado pelo Município e não ter sofrido nenhuma penalidade disciplinar na esfera federal, estadual ou municipal, nos últimos 05 (cinco) anos;
- l) Conhecer as exigências estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com elas.

11.3. A inscrição será realizada em formato presencial, através de Protocolo da Ficha de Inscrição (ANEXO IV), acompanhada de cópia do documento de identificação pessoal com foto, assim como comprovação de pré-requisito (ANEXO II E III), experiência profissional (itens 6 e 7 c/c ANEXO II E III) e escolaridade/titulação (itens 6 e 8 c/c ANEXO II E III), no Departamento de Protocolo Geral da PMPK, localizado à Rua Átila Vivácqua nº 140, Centro, Presidente Kennedy - ES, no horário de 08h às 16h, conforme a data descrita no Cronograma (ANEXO I), observado o fuso-horário de Brasília/DF.

11.3.1. Não serão aceitas, em hipótese alguma, inscrições por via postal, por fac-símile, e-mail, telefone ou fora do período estabelecido neste Edital.

11.3.2. A **Subcomissão** de PSS não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica do sistema informatizado, falta de energia



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem o protocolo da inscrição.

11.3.3. Uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

11.3.4. A Ficha de Inscrição (**ANEXO IV**) deverá ser preenchida corretamente, com letra legível, com a indicação da Função pleiteada, sem a omissão de dados, rasuras e etc., e acompanhada de cópia do documento de identificação pessoal com foto, assim como comprovação de pré-requisito (ANEXO II E III) , experiência profissional (itens 6 e 7 c/c ANEXO II E III) e escolaridade/titulação (itens 6 e 8 c/c ANEXO II E III) sob pena de indeferimento.

11.3.5. Compete ao candidato a responsabilidade pelo preenchimento da Ficha de Inscrição, bem como a escolha da função pública, do(s) pré-requisito(s), dos títulos e dos demais documentos de qualificação/habilitação/comprovação declarados.

11.4. O candidato, ao realizar sua inscrição, entregará juntamente com a mesma, documentação referente à pre-requisitos, tempo de serviço e titulações, os quais serão minuciosamente conferidos e contabilizados desde que atendam às normas editalicias vigentes.

11.4.1. A experiência profissional e os títulos apresentados como pré-requisitos não serão utilizados para cálculo de pontuação.

11.4.2. Não serão computados os pontos que ultrapassarem os limites estabelecidos neste Edital.

11.5. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

11.6. Terá a inscrição indeferida, sendo automaticamente eliminado do Processo Seletivo, o candidato que:

- a)** Não entregar todos os documentos exigidos como pré-requisito neste Edital (**ANEXO IV**);
- b)** Não preencher a Ficha de Inscrição corretamente (letra ilegível, indicação da Função pleiteada, omissão de dados, rasuras e etc.).

11.7. O descumprimento das instruções para inscrição implicará à sua não efetivação e/ou imediato indeferimento.

11.8. Após a conferência da Ficha de Inscrição, experiência profissional (itens 6 e 7 c/c ANEXO II E III) e escolaridade/titulação (itens 6 e 8 c/c ANEXO II E III) será divulgado o resultado da classificação inicial.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12. DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DECLARADAS NA INSCRIÇÃO

12.2.1. Somente será aceito 1 (um) protocolo de documentos por candidato convocado.

12.2.2. Uma vez efetivada a protocolização dos documentos, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

12.2.3. Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos por via postal, por fac-símile, e-mail, telefone ou fora do período estabelecido neste Edital.

12.2.4. A Subcomissão de PSS não se responsabiliza por documentos não recebidos por motivo de ordem técnica do sistema informatizado, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem o protocolo dos documentos.

12.1. Os documentos deverão ser entregues em cópia simples, corretamente, legíveis, sem omissão de dados, rasuras e etc., em ordem, enumerados e de acordo com o que foi declarado na Ficha de Inscrição e nos termos estabelecidos neste Edital, sob pena de não pontuação e/ou indeferimento da inscrição.

12.3.1. Compete ao candidato a responsabilidade pela entrega dos documentos juntamente com Ficha de Inscrição.

12.2. O candidato será eliminado do PSS se não entregar a documentação exigida/declarada completa no prazo estipulado, sendo limitado à data e horário determinados.

12.3. Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos para o exercício da função, o candidato será automaticamente eliminado do PSS.

12.4. Após a entrega da ficha de inscrição acompanhada dos documentos comprobatórios de pré-requisito (ANEXO II E III), experiência profissional (itens 6 e 7 c/c ANEXO II E III) e escolaridade/titulação (itens 6 e 8 c/c ANEXO II E III), não há possibilidade de alteração, inclusão ou exclusão das informações.

12.5. Os documentos apresentados para fins de comprovação das informações declaradas na inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Secretaria solicitante e à Subcomissão de PSS o direito de excluir do PSS aquele que apresentar informações inverídicas ou falsas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

12.6. A Subcomissão de PSS, a qualquer tempo, poderá requisitar do candidato a



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

apresentação do (s) documento (s) original (is), para fins de conferência com a (s) cópia (s) apresentada (s) e/ou comprovação das informações/declarações prestadas.

12.7. Após a conferência dos documentos, será divulgado o resultado da classificação parcial.

13. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

13.1. Os pedidos de reconsideração deverão ser dirigidos à **Subcomissão de PSS**, por escrito (**ANEXO V**), no **Departamento de Protocolo Geral da PMPK, localizado à Rua Átila Vivácqua nº 140, Centro, Presidente Kennedy - ES, no horário de 08h às 16h**, impreterivelmente no prazo estabelecido no Cronograma disposto no **ANEXO I**.

13.2. O candidato poderá apresentar somente 1 (um) pedido de reconsideração, em formulário próprio disposto no **ANEXO V**, tratando de matéria referente a sua própria inscrição, sob pena de não conhecimento e/ou imediato indeferimento.

13.3. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Pedido inconsistente ou intempestivo, bem como aqueles cujo teor desrespeite a Subcomissão de PSS serão indeferidos.

13.4. Os pedidos de reconsideração que forem apresentados fora do prazo, os que não estiverem devidamente fundamentados e de acordo com as normas estabelecidas neste Edital, os que não indicarem dados necessários à identificação do candidato, bem como os referentes à inserção indevida ou ausência de dados/documentos, serão liminarmente indeferidos.

13.5. Após a análise e julgamento dos pedidos de reconsideração, será divulgado o resultado da classificação final.

13.6. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão da reconsideração.

14. DO

RESULTADO

FINAL



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.1. Após a análise dos pedidos de reconsideração, será publicado o Edital com o resultado final do PSS, que será divulgado por meio de Lista contendo a classificação de todos os candidatos aprovados, inclusive os inscritos como PCDs.

14.2. Não caberá recurso do Resultado Final à Subcomissão do PSS.

14.3. A Subcomissão de PSS encaminhará o Edital com o Resultado Final para a Secretaria solicitante por meio de processo administrativo próprio para que àquela possa manter o controle cronológico da convocação da contratação temporária.

14.3.1. A Secretaria solicitante deverá realizar o controle cronológico da convocação no processo administrativo em que recebeu o Edital com o Resultado Final do PSS.

15. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

15.1. A convocação para contratação temporária será realizada através de Edital próprio da Secretaria solicitante, de acordo com as necessidades de seus Órgãos/Setores, divulgado na forma da Lei Orgânica Municipal (LOM).

15.2. Os candidatos serão convocados proporcionalmente ao número de vagas necessárias e/ou existentes, podendo haver convocações subsequentes, conforme o surgimento de novas vagas.

15.3. As contratações com base neste Edital serão formalizadas através de contratos administrativos de prestação de serviços e os contratados serão segurados do Regime Geral da Previdência Social conforme art. 40, §13, da Constituição da República Federativa do Brasil.

15.3.1. A remuneração do profissional contratado em designação temporária será aquela fixada no momento da contratação, baseada na maior titulação apresentada.

15.3.2. Não se considerarão as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos efetivos.

15.4. Além das obrigações decorrentes deste Edital e de suas legislações originárias, os contratados ficam sujeitos aos deveres, obrigações e responsabilidades a que se sujeitam os demais servidores públicos do Município de Presidente Kennedy, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 003/2009 e aquelas específicas do órgão a que forem subordinados.

É vedada a contratação, nos termos deste Edital, de servidores que mantenham vínculo com a Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do

Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados ou servidores de suas



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

subsidiárias e contratadas, sob pena de nulidade do contrato e apuração da responsabilidade administrativa da Contratante e do Contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução de valores pagos ao Contratado, se por culpa deste.

15.5.1. A proibição a que se refere o **item 15.5** não se aplica àqueles casos de acumulação lícita prevista no art. 37, da Constituição Federal.

15.5. É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma deste Edital, exceto sua lotação em órgão que melhor atenda ao interesse público, desde que mantida a natureza da função.

15.6. Para preservar a higidez física e mental do trabalhador e sua produtividade, o contratado com base neste Edital deverá comprovar que não acumula outra função pública e, se acumulável constitucionalmente (art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal) deverá comprovar que há compatibilidade de horários.

15.7.1. Para efeitos deste Edital, entende-se como compatibilidade de horários:

I. Ausência sobreposição de horários;

II. Intervalo mínimo de uma (1) hora entre jornadas de trabalho para alimentação, descanso e locomoção;

III. Intervalo mínimo de duas (2) horas entre jornadas de trabalho para alimentação, descanso e locomoção quando o deslocamento for para Município diverso e/ou o deslocamento for superior a 40 quilômetros.

15.7.2. A acumulação lícita de cargos públicos/funções está sujeita à compatibilidade de horários, cuja comprovação pode ser exigida a qualquer tempo.

15.7.3 O Registro no Conselho Regional Competente (Seção do Espírito Santo), será exigido na convocação do candidato. Porém, enquanto estiver o candidato cumprindo seu contrato por ocasião deste Processo Seletivo, o mesmo deverá manter-se regularizado ao seu conselho Regional. O não cumprimento desta determinação incorrerá em abertura de sindicância e posterior rescisão contratual do servidor.

16. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

16.1. A apresentação dos documentos para a formalização do contrato em designação temporária dar-se-á após a divulgação da lista de classificação, de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria Solicitante.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16.2. Após a realização dos exames admissionais, os candidatos considerados aptos serão convocados para a formalização do contrato e início das atividades.

16.3. Caso haja necessidade, outros documentos complementares poderão ser solicitados.

16.4. Os candidatos convocados deverão apresentar todos os documentos exigidos. A falta de algum documento implicará na sua reclassificação para o final da listagem.

16.5. O registro e a certificação de regularidade no Conselho Regional Competente (Seção do Espírito Santo) será exigido no ato da contratação e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão.

17. DA CESSAÇÃO DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

17.1. A rescisão do Contrato Administrativo para prestação de serviços previsto neste Edital ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I.** A pedido do servidor contratado;
 - II.** Por conveniência da Administração, à juízo da autoridade que procedeu a contratação;
 - III.** Quando o servidor contratado incorrer em falta disciplinar;
 - IV.** Com o provimento da vaga em decorrência de concurso público de ingresso ou remoção;
 - V.** Quando o servidor contratado sofrer duas (2) advertências;
 - VI.** Em qualquer hipótese, com o retorno do titular do cargo;
 - VII.** Quando evidenciada a insuficiência de desempenho profissional por assiduidade e outras formas que poderão ser definidas em regulamento específico;
 - VIII.** Quando firmado em razão de convênio ou outro ajuste similar com entes públicos federais e estaduais, na hipótese de extinção do objeto contratado;
 - IX.** Pelo término do prazo contratual.
- Nas hipóteses dos **incisos I e II**, é dever respectivamente do servidor/contratado e da Administração/Secretaria vinculada comunicar o desligamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao interessado direto e ao órgão de Recursos Humanos para, a partir da data do término do contrato excluir obrigatoriamente o nome do servidor contratado da folha de pagamento e do Portal da Transparência.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17.1.1. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado serão apuradas mediante sindicância concluída nos mesmos prazos e procedimentos estabelecidos para os servidores efetivos.

17.1.2. Para a hipótese do **inciso VII**, o critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho do profissional, não podendo o servidor ter mais de duas (2) faltas injustificadas no mês.

17.1.3. Nos contratos administrativos temporários firmados em razão de convênio ou outro ajuste similar com entes públicos federais e estaduais a extinção será automática, sem ônus para a Municipalidade, na hipótese de extinção do programa ou projeto de Governo.

17.3 O pessoal contratado nos termos deste Edital não poderá:

- I.** Ser posto à disposição para outro órgão ou entidade de outro ente federado, exceto quando de relevante interesse público previamente justificado pelas autoridades vinculadas aos órgãos pactuantes e mantida a natureza da função;
- II.** Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III.** Reduzir e/ou descumprir a carga horária (diária/semanal/mensal) e a jornada de trabalho diária.

17.3.1. A inobservância do disposto nos incisos deste item importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

18.1. O Cronograma poderá ser modificado a critério da Subcomissão de PSS ou da Secretaria solicitante, diante de fatos de relevante interesse público ou atraso na realização das fases programadas.

18.2. Eventuais informações adicionais, correções e demais comunicados serão disponibilizados através do site oficial da PMPK.

18.3. É dever e responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes ao PSS, que serão publicados na forma da Lei Orgânica Municipal (LOM).

18.4. A aprovação neste PSS não assegura a admissão no serviço público, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação.

18.5. A falta de aptidão física e mental para o exercício da função em designação



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

temporária constatada ao tempo da convocação implica na eliminação do candidato do PSS, e a qualquer tempo, na extinção do contrato, conforme o caso.

18.6. A constatação de apresentação de qualquer documento falso será objeto de apuração administrativa, sem prejuízo da ação judicial cabível, podendo o responsável sofrer as sanções previstas Código Penal.

18.7. As irregularidades constantes neste PSS serão objeto de sindicância apurada por órgão específico e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas em legislação específica.

18.8. A convocação para a contratação não é fase do processo de seleção e será realizada através da Secretaria solicitante.

18.9. Toda a documentação solicitada neste Edital e entregue pelo candidato não será devolvida e/ou fornecida cópia, ficando arquivada nos autos do PSS.

18.10. Não serão aceitas alegações de desconhecimento das instruções, prazos, pré-requisitos e demais especificações contidas neste Edital.

18.11. Não serão prestadas informações sobre os termos dos editais por telefone, e-mail, atendimento, ouvidoria e/ou redes sociais, cabendo ao candidato a leitura destes.

18.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria solicitante, ouvida a Subcomissão de PSS e a Procuradoria Geral do Município (PGM).

18.13. De acordo com a legislação processual em vigor, é a Comarca de Presidente Kennedy/ES o foro competente para apreciar e julgar as demandas judiciais decorrentes deste PSS.

18.14. Ao realizar a inscrição, o candidato concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e outras correlatas.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGO OS TERMOS DESTE EDITAL

PATRICIA DA CRUZ BENTO GAVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO N° 110/2025

Fernando Marcos Vieira Duarte
Membro Subcomissão

Gecieli Aparecida Fontana Moreira
Membro Subcomissão

Holivia Fontana Gomes Cabral
Membro Subcomissão



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

DO CRONOGRAMA

AÇÃO	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital do PSS	09/12/2025
Período de Inscrição	09 à 15/12/2025
Divulgação da Classificação Parcial – após análise dos Documentos Comprobatórios	18/12/2025
Pedidos de Reconsideração	19/12/2025
Divulgação da Classificação Final	24/12/2025



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

DAS FUNÇÕES, ATRIBUIÇÕES, VENCIMENTOS E
REQUISITO (S) MÍNIMO (S)

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENSAL	VAGAS
Enfermeiro-Veraneio	R\$ 3.510,57	24h/120 horas	12 CR*

PRÉ – REQUISITOS: Ensino Superior Completo em Enfermagem, Registro no Conselho Regional competente – Seção Espírito Santo. Certificação de regularidade profissional no Conselho Regional.

ATRIBUIÇÕES: Identifica as necessidades de enfermagem, realizando entrevistas, participando de reuniões e através de observação sistematizada, para preservar e recuperar a saúde; Elabora plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe de enfermagem no período de trabalho; executar diversas tarefas de enfermagem, como administração de sangue e plasma, controle da pressão venosa, monitorização e aplicação de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal, aplicação de diálise peritoneal, gasoterapia, cateterismo, instilações, lavagens de estômago, vesicais e outros tratamentos, valendo-se dos seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem-estar físico, mental e social aos pacientes; Executa tarefas complementares ao tratamento médico especializado, em casos de cateterismos cardíacos, transplante de órgãos, hemodiálise e outros, preparando o paciente, o material e o ambiente, para assegurar maior eficiência na realização dos exames e tratamentos; Efetua testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo leitura das reações, para obter subsídios diagnósticos; Faz curativos, imobilizações especiais e ministra medicamentos e tratamentos em situações de emergência, empregando técnicas usuais ou específicas, para atenuar as consequências dessas situações; Adapta o paciente ao ambiente hospitalar e aos médicos terapêuticos que lhe são aplicados, realizando entrevistas de admissão, visitas diárias e orientando-o, para reduzir sua sensação de insegurança e sofrimento e obter sua colaboração no tratamento; Procede à elaboração, execução ou supervisão e avaliação de planos de assistência a pacientes geriátricos, observando-os sistematicamente, realizando entrevistas e prestando cuidados diretos aos mesmos, para auxiliá-los nos processos de adaptação e reabilitação; Faz estudos e previsão de pessoal e materiais necessários às atividades, elaborando escalas de serviço e atribuições diárias e especificando e controlando equipamentos, materiais permanentes e de consumo, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem; Coordena e supervisiona o pessoal da equipe de enfermagem, observando-o, entrevistando-o e realizando reuniões de orientação e avaliação, para manter os padrões desejáveis de assistência aos pacientes; Requisita e controlam entorpecentes e psicotrópicos, apresentando a receita médica devidamente preenchida e dando saída no "livro de controle", para evitar desvios dos mesmos e atender às disposições legais; Avalia a assistência de enfermagem, analisando e interpretando dados estatísticos e registrando as atividades, para estudar o melhor aproveitamento de pessoal; Planeja, organiza e administra serviços em unidades de enfermagem ou em instituições de saúde, desenvolvendo atividades técnico-administrativas na elaboração de normas, instruções, roteiros e rotinas específicas, para padronizar procedimentos e racionalizar os trabalhos, no sentido de servirem de apoio a atividades afins; Executa trabalhos específicos em cooperação com outros profissionais, ou assessoria em assuntos de enfermagem, emitindo pareceres, para realizar levantamentos, identificar problemas, estudar soluções, elaborar programas e projetos e desenvolver pesquisas; Implanta normas e medidas de proteção, orientando e controlando sua aplicação, para evitar acidentes; registrar as observações, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando-as no prontuário hospitalar, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade ou relatório geral, para documentar a evolução da doença e possibilitar o controle da saúde, a orientação terapêutica e a pesquisa; Planeja e desenvolve o treinamento sistemático em serviço, para o pessoal da equipe de enfermagem, avaliando as necessidades e os níveis de assistência prestada, para aperfeiçoar o trabalho do pessoal recém-admitido, aprimorar ou introduzir novas técnicas de enfermagem e melhorar os padrões de assistência; Podem trabalhar em horários diurnos, noturnos e em rodízio de turnos. Tripular Ambulância TIPO D, juntamente com o profissional médico, quando necessário Suporte Avançado, em veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENSAL	VAGAS
Técnico em Enfermagem - Veraneio	Salario Minimo Vigente	40h/200 horas	12 CR*
PRÉ – REQUISITOS: Ensino Técnico-profissionalizante na área específica. Registro no Conselho Regional competente – Seção Espírito Santo. Certificação de regularidade profissional no Conselho Regional.			
ATRIBUIÇÕES: Atender pacientes encaminhando-os ao médico ou ao dentista; Verificar a pressão e a temperatura dos pacientes, anotando em prontuário; Comunicar ao médico as condições do paciente; Ministrar medicamentos conforme prescrição médica; Preparar pacientes para consultas e exames; - Preparar e esterilizar instrumentos; Auxiliar nas pequenas cirurgias e suturas; Fazer curativos, nebulizações, inalações e retirar pontos, observadas as prescrições medicas; Comunicar a alta dos pacientes aos seus familiares; Fazer balanço mensal dos medicamentos bem como a sua solicitação; Fazer reunião para esclarecimento e orientação a gestantes; Tripular ambulância tipo A (Ambulância de Transporte), quando necessário transportar pacientes que não apresentem risco de vida, em remoções simples de caráter eletivo, como; realização de exames, avaliações médicas especializadas, ou qualquer outro procedimento que se fizer necessário. Tripular Ambulância tipo B (Ambulância de Suporte Básico), em situações de transporte Inter hospitalar de pacientes com risco e vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. Verificar os sinais vitais; pressão arterial, temperatura, saturação de oxigênio no sangue, batimentos cardíacos, glicemia capilar dos pacientes, anotando em prontuário. Realizar o procedimento de clister ou enema, após avaliação do Enfermeiro, desde que não envolva situações específicas como; pós-operatório de cirurgias anorretais, disfunções como fistulas e fissuras, ou qualquer outra situação que possa comprometer a segurança ou o bem estar do paciente. Realizar exames simples como eletrocardiograma, quando solicitado pelo médico; Executar outras tarefas correlatas e inerentes ao Serviço, de acordo com a realidade local; Podem trabalhar em horários diurnos, noturnos e em rodízio de turnos. Executar outras tarefas correlatas e inerentes ao Serviço, de acordo com a realidade local. Devendo atuar no PAM em regime de escala/ Plantão.			



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PARA TODAS AS FUNÇÕES		
QUALIFICAÇÃO	Descrição	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional Público/Privado	Experiência profissional na função pleiteada para atuação: para efeito de cálculo será atribuído 01 (um) ponto por mês (30 dias) completos e ininterruptos.	50 pontos

TITULAÇÃO FUNÇÃO DE NÍVEL MÉDIO				
QUALIFICAÇÃO	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE DE TÍTULOS A APRESENTAR	PONTUAÇÃO POR TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Somente serão aceitos cursos específicos de Capacitação /atualização e/ou participação em evento na área da saúde e de atuação da função pleiteada, organizados ou em parceria com o Governo Federal, e/ou Governo Estadual e/ou Governo Municipal.	Curso de capacitação/atualização e/ou qualificação Urgência e Emergência / APH e Ou Primeiros Socorros com duração mínima de 100 horas/aula .	01 (um) título	30 pontos	30 pontos
	Curso de capacitação/atualização e/ou qualificação em na área da função com duração mínima de 60 horas/aula .	01 (um) título	20 pontos	20 pontos



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAÇÃO FUNÇÃO DE NÍVEL				
SUPERIOR				
QUALIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE TÍTULOS A APRESENTAR	PONTUAÇÃO POR TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização)	Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de especialização em Urgência e Emergência com carga horária mínima de 360 horas/aula.	01 (um) título	25 pontos	25 pontos
	Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de especialização, na área específica da função , com carga horária mínima de 360 horas/aula .	01 (um) título	15 pontos	15 pontos
Somente serão aceitos cursos específicos de Capacitação /atualização e/ou participação em evento na área da saúde e de atuação da função pleiteada, organizados ou em parceria com o Governo Federal, e/ ou Governo Estadual e/ou Governo Municipal.	Curso de capacitação/atualização e/ou qualificação Urgência e Emergência / ou APH / ou Primeiros Socorros com duração mínima de 60 horas/aula .	01 (um) título	10 pontos	10 pontos



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV

FICHAS DE INSCRIÇÃO

NÍVEL FUNDAMENTAL MÉDIO			
FOTO 3x4 recente	Técnico em Enfermagem Veraneio		
DADOS PESSOAIS			
NOME:		DATA DE NASC.: / /	
CPF:		RG:	ORG. EMISSOR:
ENDEREÇO COMPLETO:	RUA:		Nº
CIDADE:		UF:	CEP:
TEL: ()		E-MAIL:	
FUNÇÃO PLEITEADA			
() Técnico em Enfermagem- Veraneio			
VAGA			
Concorrendo à vaga de Pessoa com Deficiência (PcD)?		(<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO CID 10: _____	
PRÉ-REQUISITO (S):			
Descrição:		(<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO	
REQUISITOS			
Brasileiro nato ou naturalizado?		(<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO	
18 (dezoito) anos de idade completos e máximo de 74 (setenta e quatro) anos com compatibilidade com as atribuições da função pleiteada?		(<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO	
Goza de boa saúde física e mental?		(<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO	
Registra antecedentes civis ou criminais?		(<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO	
Está em dia com as obrigações eleitorais?		(<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO	
Se o candidato do sexo masculino, está em dia com as obrigações militares?		(<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO	



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Possui habilitação exigida para a função pleiteada e demais qualificações exigidas neste Edital?	(<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO	
Foi condenado à pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer outra condenação incompatível com a função pública?	(<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO	
A função escolhida se enquadra na vedação de acúmulo de cargos/funções, conforme previsto no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal? Se acumulável constitucionalmente, deverá comprovar que há compatibilidade de horários, nos termos dos §§ 3º e 4º, do art. 8º, da Lei 1.072/2013.	(<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO	
Foi demitido por justa causa nas esferas da Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de empresa privada?	(<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO	
Está impedido de ser contratado pelo Município?	(<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO	
Sofreu alguma penalidade disciplinar na esfera federal, estadual ou municipal, nos últimos 05 (cinco) anos?	(<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO	
Conhece as exigências estabelecidas neste Edital, e está de acordo com elas?	(<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E TÍTULOS		
DESCRIÇÃO DOS PONTOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – 50 PONTOS (ITEM 7 C/C ANEXO III)	ÁREA PÚBLICA	ÁREA PRIVADA
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA FUNÇÃO PLEITEADA PARA ATUAÇÃO: PARA EFEITO DE CÁLCULO SERÁ ATRIBUÍDO 01 (UM) PONTO POR MÊS (30 DIAS) COMPLETO TRABALHADO ATÉ O LIMITE DE 50 MESES.	PONTOS:	PONTOS:
		PONTUAÇÃO TOTAL:
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – DESCRIÇÃO DA TITULAÇÃO – MÁXIMO 50 PONTOS (ITEM 8 C/CANEXO III)		
CURSO DE CAPACITAÇÃO/ATUALIZAÇÃO E/OU QUALIFICAÇÃO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA / APH E OU PRIMEIROS SOCORROS COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 100 HORAS/AULA.. (30 PONTOS)		
DESCRIÇÃO DO TÍTULO:	CARGA HORÁRIA:	PONTOS:
CURSO DE CAPACITAÇÃO/ATUALIZAÇÃO E/OU QUALIFICAÇÃO EM NA ÁREA DA FUNÇÃO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 60 HORAS/AULA.. (20 PONTOS)		
DESCRIÇÃO DO TÍTULO:	CARGA HORÁRIA:	PONTOS:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PONTUAÇÃO TOTAL:	
DECLARAÇÃO	
<p><u>DECLARO</u> que aceito as condições descritas no Edital que rege este Processo Seletivo Simplificado e, se classificado na Primeira Etapa, apresentarei todos os documentos comprobatórios de pré-requisitos, dos requisitos pessoais, de escolaridade, profissionais, titulações e anexos/declarações exigidos para participação na Segunda Etapa do Processo Seletivo.</p> <p><u>DECLARO</u> Sob as penas da lei civil, administrativa e penal, que todas as informações declaradas/apresentadas por mim neste Processo Seletivo são verdadeiras.</p> <p><u>DECLARO</u> que não estou impedido de ser contratado pelo Município de Presidente Kennedy e que não sofri nenhuma penalidade na esfera federal, estadual ou municipal, nos últimos 05 (cinco) anos.</p> <p><u>DECLARO</u> ter conhecimento que essa declaração está sujeita aos crimes de “falsidade ideológica” e “fraude processual” previstos, respectivamente, nos art. 299 e art. 347 do Código Penal e outros crimes que poderão adequar-se ao caso concreto.</p>	
Presidente Kennedy, ES _____ de _____ de 2025.	
<hr/> ASSINATURA DO CANDIDATO (OBRIGATÓRIA)	



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHAS DE INSCRIÇÃO

NÍVEL SUPERIOR			
FOTO 3x4 recente	Enfermeiro – Veraneio		
DADOS PESSOAIS			
NOME:		DATA DE NASC.: / /	
CPF:		RG:	ORG. EMISSOR:
ENDEREÇO COMPLETO:	RUA: Nº		
CIDADE:		UF:	CEP:
TEL: ()		E-MAIL:	
FUNÇÃO PLEITEADA			
<input type="checkbox"/> Enfermeiro – Veraneio			
VAGA			
Concorrendo à vaga de Pessoa com Deficiência (PcD)?			<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO CID 10:
PRÉ-REQUISITO (S):			
Descrição:			<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
REQUISITOS			
Brasileiro nato ou naturalizado?			<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
18 (dezoito) anos de idade completos e máximo de 74 (setenta e quatro) anos com compatibilidade com as atribuições da função pleiteada?			<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Goza de boa saúde física e mental?			<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Registra antecedentes civis ou criminais?			<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Está em dia com as obrigações eleitorais?	(<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO
Se o candidato do sexo masculino, está em dia com as obrigações militares?	(<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO
Possui habilitação exigida para a função pleiteada e demais qualificações exigidas neste Edital?	(<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO
Foi condenado à pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer outra condenação incompatível com a função pública?	(<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO
A função escolhida se enquadra na vedação de acúmulo de cargos/funções, conforme previsto no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal? Se acumulável constitucionalmente, deverá comprovar que há compatibilidade de horários, nos termos dos §§ 3º e 4º, do art. 8º, da Lei 1.072/2013.	(<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO
Foi demitido por justa causa nas esferas da Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de empresa privada?	(<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO
Está impedido de ser contratado pelo Município?	(<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO
Sofreu alguma penalidade disciplinar na esfera federal, estadual ou municipal, nos últimos 05 (cinco) anos?	(<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO
Conhece as exigências estabelecidas neste Edital, e está de acordo com elas?	(<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E TÍTULOS

DESCRIÇÃO DOS PONTOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – 50 PONTOS (ITEM 7 C/C ANEXO III)	ÁREA PÚBLICA	ÁREA PRIVADA
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA FUNÇÃO PLEITEADA PARA ATUAÇÃO: PARA EFEITO DE CÁLCULO SERÁ ATRIBUÍDO 01 (UM) PONTO POR MÊS (30 DIAS) COMPLETO TRABALHADO ATÉ O LIMITE DE 50 MESES.	PONTOS:	PONTOS:
PONTUAÇÃO TOTAL:		
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO, <u>EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA</u> COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360 HORAS/AULA.(25 PONTOS).		
DESCRIÇÃO DO TÍTULO:	CARGA HORÁRIA:	PONTOS:
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO, NA ÁREA ESPECÍFICA DA FUNÇÃO, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360 HORAS/AULA. (15 PONTOS)		
DESCRIÇÃO DO TÍTULO:	CARGA HORÁRIA:	PONTOS:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CERTIFICADO DE CURSO ESPECÍFICO DE CAPACITAÇÃO /ATUALIZAÇÃO, EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA / OU APH / OU PRIMEROS SOCORROS ORGANIZADO OU EM PARCERIA COM O GOVERNO FEDERAL, E/ OU GOVERNO ESTADUAL E/OU GOVERNO MUNICIPAL. COM DURAÇÃO MÍNIMA DE **60 HORAS/AULA. (10 PONTOS)**

DESCRIÇÃO DO TÍTULO:	CARGA HORÁRIA:	PONTOS:
		PONTUAÇÃO TOTAL:

DECLARAÇÃO

DECLARO que aceito as condições descritas no Edital que rege este Processo Seletivo Simplificado e, se classificado na Primeira Etapa, apresentarei todos os documentos comprobatórios de pré-requisitos, dos requisitos pessoais, de escolaridade, profissionais, titulações e anexos/declarações exigidos para participação na Segunda Etapa do Processo Seletivo.

DECLARO Sob as penas da lei civil, administrativa e penal, que todas as informações declaradas/apresentadas por mim neste Processo Seletivo são verdadeiras.

DECLARO que não estou impedido de ser contratado pelo Município de Presidente Kennedy e que não sofri nenhuma penalidade na esfera federal, estadual ou municipal, nos últimos 05 (cinco) anos.

DECLARO ter conhecimento que essa declaração está sujeita aos crimes de “falsidade ideológica” e “fraude processual” previstos, respectivamente, nos art. 299 e art. 347 do Código Penal e outros crimes que poderão adequar-se ao caso concreto.

Presidente Kennedy, ES _____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DO CANDIDATO (OBRIGATÓRIA)



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Nome:		
CPF:		RG:
Telefone para Contato	Fixo: () Celular: ()	
E-mail:		
Função Pleiteada:		
Referente ao Processo Seletivo Simplificado:		
Nº de Protocolo da Inscrição:		
Nº de Protocolo dos Documentos Comprobatórios:		
Cópias de Documentos anexos?	() Sim – Quantas?	() Não
Venho por meio deste, junto à Subcomissão do Processo Seletivo Simplificado, interpor pedido de reconsideração pelo(s) motivo(s) abaixo discriminado(s):		
Data: ____ / ____ /2025.		
Assinatura do Requerente (Obrigatória)		